



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.737, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

"Permite a exploração do serviço público local que especifica, e fUI outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alteração posteriores, do artigo 64, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, dos artigos 12, inciso XXI, e 87 da Lei Orgânica do Município, outorgar, mediante o regime de permissão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, a exploração do serviço público concernente à reciclagem do lixo doméstico local.

ART. 2º. O prazo da permissão será de 02 (dois) anos, admitindo-se sua prorrogação por igual período, desde que atendida a conveniência administrativa e o interesse público.

ART. 3º. A permissão será outorgada à empresa de direito privado melhor classificada no processo seletivo, uma vez satisfeitas as condições e requisitos técnicos estabelecidos, e que ofertar em sua proposta o maior valor pela adjudicação do contrato, fixado em UFIR, que será devido anualmente no início de cada período.

ART. 4º. O Edital de licitação, na forma da Lei, estabelecerá as obrigações e exigências de qualificação para os interessados, compreendendo a personalidade jurídica, a capacitação técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17
(dezessete) dias do mês de março de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=